Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.037 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013
"Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.857, de 8 de agosto de 2007, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Jardim".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.857, de 8 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Jardim está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Inicia-se o polígono pelo ponto 1, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado com a Rodovia Estadual SP-346 (Santo Antônio do Jardim/SP-Andradas/MG e o Ribeirão Santa Bárbara, onde margeando suas águas, segue por uma distância de 1.593,00m até o ponto 2, daí deixando de margear o Ribeirão Santa Bárbara e margeando o Córrego do Engenho, segue por uma distância de 1.508,00m até o ponto 3, daí por uma linha reta no sentido N-S, segue por uma distância de 1.171m até o ponto 4, cravado na margem da Rodovia Estadual SP-346, daí segue por um carreador a uma distância de 378,82m até o ponto 8, deste margeando a Estrada Municipal que interliga Santo Antônio do Jardim/SP ao Distrito de Gramínea, Município de Andradas/MG, segue a uma distância de 96,00m até o ponto 9, deste atravessando a referida Estrada, segue a uma distância de 8,00 até o ponto 10, daí no sentido N-E, segue a uma distância de 199,81m até o ponto 11, no sentido N-W, segue a uma distância de 208,84m até o ponto 12, no sentido N-W, segue a uma distância de 76,54m até o ponto 13, voltando a margear a Estrada Municipal que interliga Santo Antônio do Jardim/SP à Gramínea, Município de Andradas/MG, segue a uma distância de 174,60m até o ponto 14, daí margeando a Rodovia Estadual SP-346, segue a uma distância de 5,69m até o ponto 15, deste pelo eixo de um carreador, segue a uma

distância de 311,00m até o ponto 16, a partir deste margeando um outro carreador, segue a uma distância de 170,80m até o ponto 17, daí no sentido N-W, segue a distância de 69,34m até o ponto 18, no sentido N-W, segue a uma distância de 44,82m até o ponto 19, no sentido N-W, segue a uma distância de 113,00m até o ponto 20, deste voltando a margear a Rodovia Estadual SP-346, que liga Santo Antônio do Jardim/SP a Andradas/MG, segue por esta a uma distância de 883,00m até o ponto 1, que foi o referido ponto de partida por onde teve começo e finda a presente demarcação."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitando-se o disposto nas Leis n.ºs 1.891, de 10 de abril de 2008; 1.892, de 29 de maio de 2008; 1.978, de 03 de março de 2011 e 2.001, de 13 de fevereiro de 2012, naquilo em que as previsões nelas contidas já não forem alcançadas por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de outubro de 2013.

José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal